



Número: **1026630-45.2022.4.01.3200**

Classe: **TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível da SJAM**

Última distribuição : **13/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Reintegração de Posse**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (REQUERENTE)			
MUNICIPIO DE MANAUS (REQUERIDO)			
UNIÃO FEDERAL (REQUERIDO)			
ESTADO DO AMAZONAS (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13976 41283	16/11/2022 21:25	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Amazonas
1ª Vara Federal Cível da SJAM

CLASSE:TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135)
PROCESSO: 1026630-45.2022.4.01.3200
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)
REQUERIDO: MUNICIPIO DE MANAUS, UNIÃO FEDERAL, ESTADO DO AMAZONAS

Despacho

1. Em Id. **1397586781**, os Órgãos do Ministério Público Federal opõem embargos aclaratórios. Antes de apreciá-los, todavia, impõe ao juízo deliberar sobre a decisão proferida em 15.11.2022 e não cumprida em grande parte pelas autoridades destinatárias.

2. Em inspeção realizada na presente data, às 19h do dia de hoje, 16.11.2022, constatei a permanência de gravíssimas ilicitudes que expõem a vida da população manauara a risco de alto potencial lesivo.

2.1. Estacionamento irregular da ciclovia e sua total obstrução na parte frontal ao Comando Militar da Amazônia, o que ocasiona a necessidade de ciclistas passarem a concorrer com os carros no asfalto, podendo sofrer acidentes fatais. Tais veículos devem ser imediatamente removidos do local.

2.2. Fica desde já consignado que, em caso de aparecimento de qualquer vítima (fatal ou não), os titulares do órgão municipal de trânsito (e no ponto do compartilhamento de responsabilidade também o titular do órgão estadual), poderão responder em coatoria, juntamente com os motoristas, proprietários de veículos e líderes de movimento. Atos ilícitos são concretizados e exauridos por ação ou OMISSÃO. A responsabilidade é a mesma.

2.2. No momento da inspeção, na presente data, não foi mais identificado som anormal ou mesmo a presença do chamado "paredão" - veículo com caixa de som de alta potência. Nova verificação será feitas nos dias subsequentes.

2.3. Um manifestante comentava com outro sobre a colocação de um gerador de luz. Para verificar a veracidade da informação, a propriedade do bem, a origem (lícita ou não, o que será deliberado oportunamente) de sua aquisição e a fonte que o abastece, nomeio o **Agente de Polícia Federal da Classe ESPECIAL MACKEN SILVA DE CASTRO como Perito do Juízo, policial de alta qualificação** que auxiliará o juízo federal nas inspeções e demais atos



necessários ao bom andamento da presente ação.

3. Ainda, verificamos e fotografamos integrante da SEMASC (Secretaria Municipal de Assistência Social) e Conselheiros Tutelares no local, tentando cumprir com suas obrigações legais, verificando as pessoas em estado de vulnerabilidade. No ponto, nada há a prover pois demonstram respeito ao sistema legal e ao de justiça, bem como demonstram efetivarem a proteção integral às crianças e adolescentes. Em todos os dias que se seguirem retornaremos ao local e caso verificado que existem menores de idade em risco, perda de aula e situação de rua (quando possuem lares), os responsáveis poderão ser autuados.

4. A presença do Corpo de Bombeiros e Policiais Militares pelo local é saudável e está dentro da normalidade, desde que não se misturem com infratores da lei e não se utilizem de meios e instrumentos provenientes de flagrante ilegalidade, como comidas e bebidas suspeitas, conforme fotos e vídeos na rede mundial de computadores. No ponto, deve o Perito nomeado identificar e informar a essa Magistrada qual a fonte de custeio da alimentação, quem fornece, se existe autorização da vigilância sanitária, se há venda, comércio e notas fiscais e se efetivamente existem policiais fazendo uso de refeições no local.

5. Na hipótese de persistir grave quadro de omissão e infrações de trânsito ou na hipótese de retornar infração ambiental sonora e prática de oferecimentos de crianças e adolescentes à vulnerabilidade, mais medidas legais serão adotadas para imediata identificação e responsabilização dos líderes e demais suspeitos. Deverá o Perito Judicial me auxiliar na identificação das ilegalidades e seus possíveis agentes, para fins de encaminhamento ao MPF.

5.1. Por ora, a conclusão a que chego é que o movimento continua na ilegalidade, seja pela obstrução das vias, pelo oferecimentos de alimentação suspeita e em desacordo com as leis, seja pela promoção de atos similares à anarquia - quando país é uma República Federativa e todos devemos obediência às leis e à Constituição. O momento é de identificação dos autores de infrações, pois que serão responsabilizados a tempo, forma e modo.

6. Após a verificação das ações e omissões, serão decididos os aclaratórios.

7. Oficie-se ao Superintendente de Polícia Federal no Amazonas, informando da nomeação do APF como Perito do Juízo e solicitando que disponibilize a viatura necessária.

7.1. Intimem-se.

Manaus, 16 de novembro de 2022.

Juíza Federal

Assinatura Digital

